

Retificação do Parecer nº 360/2012 da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma como segue:

PARECER Nº 360/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/2008

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabriilli e Marta Costa, visa dispor sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança do tipo cadeira resgate (ou seja, equipada com cinto protetor, tábua inferior e rodas que permitam o seu deslocamento sobre escadas) para facilitar o salvamento de pessoas com deficiência motora ou mobilidade reduzida, nas edificações com mais de um pavimento. A propositura determina inclusive a necessidade de que haja uma cadeira resgate para cada mil pessoas que freqüentem o edifício em voga, devendo a cadeira ser alojada próxima aos equipamentos de segurança ou em outro local visível e de fácil acesso. Além disso, a propositura determina que a fixação da cadeira deverá ser feita de forma que o lacre possa ser rompido por qualquer pessoa (sem que seja necessária a utilização de ferramentas) e que os membros da brigada de incêndio de cada edifício deverão ser treinados para o manuseio do referido equipamento. Em caso de não cumprimento da lei, prevê-se uma multa ao infrator no montante de R\$ 1.000,00, valor a ser reajustado anualmente pelo IPCA.

De acordo com a justificativa, a propositura "... se justifica pela necessidade de se garantir maior segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se encontram em situação de emergência na qual se exija uma rápida retirada das edificações".

Oficiando-se à Associação Brasileira de Normas Técnicas, respondeu essa entidade que "...Não há norma, da ABNT ou internacional, de produção/uso de cadeira-resgate... A ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) trata da retirada emergencial de pessoas deficientes das edificações. Está em vigor atualmente a edição de 2004, onde o assunto é tratado no item 6.3, além da referência normativa feita à NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios – Procedimento). Porém, destacamos que esta edição encontra-se em revisão e será disponibilizada em Consulta Nacional para manifestação de sugestões para sua melhoria". Ressalte-se que a legislação municipal já obriga a aplicação dessa norma nas edificações.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que a matéria, revestida, sem dúvida, das mais nobres intenções, tem variadas repercussões, tanto para a iniciativa privada como para a área pública, eis que o projeto atinge, de forma ampla, uma vasta gama de edificações. Ademais, a atual norma ABNT está, como afirmado acima, em processo de revisão, parecendo-nos, salvo melhor juízo, ser mais prudente o aguardo de tais estudos para que o Município possa, após análise, incorporá-la ao conjunto das leis municipais.

Por outro lado, o Decreto 37.648, de 25 de setembro de 1998, ao regulamentar a legislação sobre adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, criou o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de atestar edificações adequadas para a acessibilidade. Destarte, poder-se-ia estabelecer tal comprovante em lei, tornando-o perene.

Portanto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 685/2008

Institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Acessibilidade para as edificações, espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 11/04/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV